



REPÚBLICA
PORTUGUESA



PROGRAMA REGRESSAR

Criado pela RCM n.º 60/2019, de 28 de março, renovado e prolongado até 2023, através da RCM n.º 124/2020, de 31 de dezembro

Objetivo do Programa

O **Programa Regressar**, renovado e prolongado até 2023, constitui-se como:

- **Programa estratégico de apoio ao regresso** de todos aqueles que, por qualquer razão, tiveram de sair do País e agora querem regressar em condições de segurança, estabilidade e conforto;
- **Apoiar os emigrantes e seus familiares** de modo a que tenham menores custos de transição associados ao regresso.

Missão PCRE

O Ponto de Contacto para o Regresso do Emigrante é responsável pela operacionalização e acompanhamento do Programa Regressar.

Deve ainda:

- **Assegurar o encaminhamento** dos requerentes elegíveis para diferentes respostas no âmbito do Programa Regressar;
- **Garantir a execução do Programa Regressar**, em articulação com as áreas governativas responsáveis pela sua implementação;
- **Promover a divulgação** do Programa Regressar junto das comunidades portuguesas.

Objetivos e Medidas

O Programa Regressar envolve as seguintes **áreas de intervenção**:

- Divulgação de ofertas de emprego;
- Educação, formação profissional e ensino superior;
- Reconhecimento de habilitações académicas e qualificações profissionais;
- **Mobilidade Geográfica e Apoios ao Emprego;**
- **Fiscalidade.**

Medida de Apoio ao Regresso de Emigrantes a Portugal (MAREP)

**Portaria n.º 214/2019, de 5 de julho,
alterada e republicada pelas Portaria
n.º 373/2019, de 15 de outubro,
Portaria n.º 36-A/2020, de 3 de
fevereiro e Portaria n.º 23/2021, de
28 de janeiro.**



MAREP

Objetivo /Em que consiste

- **Incentivar o regresso** e a fixação de emigrantes ou familiares de emigrantes em Portugal continental.
- **Apoio financeiro** aos emigrantes ou familiares de emigrantes que iniciem atividade laboral no território de Portugal continental, bem como **apoios complementares** para comparticipação das despesas inerentes ao seu regresso e do seu agregado familiar e **majorações do apoio**, condicionados a determinados pressupostos.

MAREP – Conceitos

Emigrante

- **Cidadão nacional** que tenha **residido em país estrangeiro** durante, pelo menos, **12 meses**, com **carácter permanente**, e onde tenha **exercido atividade remunerada** por conta própria ou por conta de outrem.

Familiar de emigrante

- **Cônjuge** ou **equiparado**, **parente** ou **afim** em **qualquer grau da linha reta** e até ao **3.º grau da linha colateral** que **com ele tenha residido**, com **carácter permanente**, em país estrangeiro, por período **não inferior a 12 meses**.

MAREP - Destinatários/condições de atribuição dos apoios

Se (emigrante):

- ✓ Saiu de Portugal até 31 de dezembro de 2015;
- ✓ É cidadão nacional, que tenha **residido pelo menos 12 meses, com carácter permanente**, em país estrangeiro;
- ✓ Exerceu **no país estrangeiro uma atividade profissional remunerada** por conta própria ou por conta de outrem;
- ✓ **Iniciou** em Portugal continental atividade laboral, com início **entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2023**;
- ✓ Tem a situação contributiva (Segurança Social) e tributária (Finanças) regularizada;
- ✓ Não está em incumprimento perante o IEFP;

Pode
apresentar
candidatura

MAREP - Destinatários/condições de atribuição dos apoios

Se (familiar de emigrante):

- ✓ É **familiar de emigrante** e com ele residiu, com carácter permanente, em país estrangeiro, por período não inferior a 12 meses;
- ✓ Iniciou em Portugal continental atividade laboral, com início **entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2023**;
- ✓ Tem a situação contributiva (Segurança Social) e tributária (Finanças) regularizada.

Pode
apresentar
candidatura

MAREP – Modalidades de atividade laboral elegíveis

1. Contratos de trabalho (atividade por conta de outrem)

Celebrados a tempo completo ou parcial nas seguintes modalidades:

- ✓ Contrato de trabalho por **tempo indeterminado** (sem termo);
- ✓ Contrato de trabalho a **termo resolutivo certo**, com duração inicial igual ou superior a 6 meses;
- ✓ Contrato de trabalho a **termo resolutivo incerto**, com duração previsível igual ou superior a 6 meses.

MAREP – Modalidades de atividade laboral elegíveis

2. Criação de empresas ou do próprio emprego

Quando se enquadrem numa das seguintes formas:

- ✓ Desenvolvimento de atividade como **trabalhador independente**, com rendimentos comerciais ou profissionais;
- ✓ Constituição de **entidades privadas com fins lucrativos**, independentemente da respetiva forma jurídica;
- ✓ Constituição de **cooperativas**;
- ✓ **Aquisição e cessão de estabelecimento**, ou a **aquisição de capital social de empresa preexistente**, que decorra de aumento do capital social.

MAREP - Apoios máximos

Apoio e Participações		Montante máximo	Valor máximo elegível
Apoio financeiro	contrato de trabalho por tempo indeterminado ou a termo resolutivo certo ou incerto com duração inicial ou previsível igual ou superior a 12 meses	6 x IAS	€ 2.659,20
	contrato de trabalho a termo resolutivo certo ou incerto com duração inicial ou previsível igual ou superior a 6 meses e inferior a 12 meses	5 x IAS	€ 2.216,00
	Criação do próprio emprego ou empresa	6 x IAS	€ 2.659,20
Custos das viagens		3 x IAS	€ 1.329,60
Custos de transporte de bens		3 x IAS	€ 1.329,60
Custos com o reconhecimento de qualificações		IAS	€ 443,20
Apoio adicional, ao apoio 5xIAS, quando a duração efetiva do contrato alcance 12 meses		IAS	€ 443,20
Majoração do apoio por cada membro do agregado familiar que fixe residência em Portugal		20% do apoio (até 3 x IAS)	€ 1.329,60
Majoração por localização em território do interior		25% do apoio	€ 664,80 ou € 554,00
*Valor do IAS em 2022: € 443,20			

MAREP – Apoios (exemplo)

Apoio máximo para **1 agregado familiar**, com 1 casal e **2 filhos**, em que os ambos conseguem um **contrato sem termo em território do interior** (mesmo que não ao mesmo tempo)

Apoios e participações	Candidatura Cônjuge 1	Candidatura Cônjuge 2
Apoio financeiro pelo contrato (6xIAS)	€ 2.659,20	€ 2.659,20
Custos das viagens (3xIAS)	€ 1.329,60	-----
Custos de transporte de bens (3xIAS)	€ 1.329,60	-----
Custos com reconhecimento de qualificações (IAS)	€ 443,20	€ 443,20
Majoração do agregado (só para 2 filhos porque o conjugue é apoiado)	€ 1.063,68	-----
Majoração por localização em território do interior (25% do apoio)	€ 664,80	-----
Total	€ 7.490,08	€ 3.102,40
Total do agregado familiar	€ 10.592,48	

MAREP – Síntese da documentação a apresentar pelo destinatário no ato da candidatura

- ✓ Documento comprovativo da situação de emigrante, de seu familiar ou do respetivo agregado familiar, emitida por autoridade diplomática ou consular portuguesa;
- ✓ Cópia do contrato de trabalho ou cópia de declaração de início de atividade ou certidão permanente;
- ✓ Declaração da entidade empregadora atestando a duração previsível do contrato de trabalho a termo incerto (apenas para este tipo de contrato e caso essa menção não conste do mesmo);
- ✓ Comprovativos de não dívida à segurança social e à administração tributária, caso não tenha autorizado a consulta online.

MAREP – Candidatura

A candidatura é efetuada no **portal *iefponline***
até 1 março 2024
<https://iefponline.iefp.pt>



Registo prévio para aceder ao iefponline:

- Autenticação com credenciais de acesso da **segurança social direta** (associados ao NISS)
- ou
- **Chave móvel digital** (associada ao cartão do cidadão e n.º telemóvel do destinatário)

Regime Fiscal aplicável a ex-residentes

A Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2022 (Lei n.º 12/2022, de 27 de junho) introduziu alterações ao artigo 12.º- A do Código do IRS, no sentido de estender este Regime Fiscal aos sujeitos passivos que se **tornem fiscalmente residentes em território português nos anos de 2021, 2022 ou 2023.**



Regime fiscal aplicável a ex-residentes

Em que consiste

São excluídos de tributação 50% dos rendimentos:

- ✓ **do trabalho dependente;**
- ✓ **dos rendimentos empresariais**, inerentes ao exercício de uma atividade comercial, industrial, agrícola, silvícola ou pecuária;
- ✓ **dos rendimentos profissionais**, decorrentes de uma atividade de prestação de serviços, designadamente, de qualquer uma das atividades constantes da tabela de atividades do artigo 151º do código do IRS.

Durante **5 anos**, sendo o **1º ano em que o sujeito passivo** se torne, de novo, residente em Portugal e nos **4 anos seguintes**.

Regime fiscal aplicável a ex-residentes

Condições de elegibilidade

- ✓ Tornar-se residente fiscal, em Portugal, em 2019, 2020, 2021, 2022 ou 2023;
- ✓ Não tenham sido considerados **residentes em território português** em qualquer dos **três anos anteriores**;
- ✓ Tenham sido residentes em território português **antes de 31 de dezembro de 2015**, no caso dos sujeitos passivos que se tornem fiscalmente residentes em **2019 ou 2020**, e **antes de 31 de dezembro de 2017, 2018 e 2019** no caso dos sujeitos passivos que se tornem fiscalmente residentes em **2021, 2022 ou 2023**, respetivamente;
- ✓ Tenham a sua situação tributária regularizada;
- ✓ Não podem beneficiar do disposto no presente artigo os sujeitos passivos que tenham **solicitado a sua inscrição como residente não habitual**.

Regime fiscal aplicável a ex-residentes

Reconhecimento do direito ao Benefício

- ✓ **O benefício** estabelecido no artigo 12.º-A do CIRS é de caráter automático (não depende de reconhecimento prévio);
- ✓ Se o sujeito passivo auferir **rendimentos do trabalho dependente**, deve informar a sua Entidade Empregadora, mediante a **apresentação de uma declaração**, habilitando a Entidade a proceder, mensalmente, à retenção na fonte do IRS apenas sobre 50% dos rendimentos;
- ✓ Se o sujeito passivo auferir **rendimentos empresariais e profissionais**, deverá apor, **no competente recibo de quitação, a menção “Retenção sobre 50%, nos termos do artigo 12.º-A do Código do IRS”**.
- ✓ Aquando do preenchimento da **declaração modelo 3**, os contribuintes devem mencionar nos anexos A, B, C, D e/ou J que pretendem beneficiar deste regime.

Programa Regressar – Contactos

**PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA
REGRESSAR**

Consulte

- **Portal do Programa Regressar em**
www.programaregressar.gov.pt

Utilize as linhas de apoio

- **Telefone: (+ 351) 300 088 000**
(dias úteis das 9h00 às 19h00)
- **WhatsApp e/ou Skype: (+ 351) 965 723 280**
(dias úteis das 9h00 às 19h00)
- **E-mail: info@programaregressar.gov.pt**



PROGRAMA
REGRESSAR